



REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1.º

(Âmbito e Enquadramento)

O presente regulamento estabelece o regime de eleição dos representantes do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e da educação pré-escolar públicos, para o Conselho Municipal de Educação, nos termos das alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

(Disposições Gerais)

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1. Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes com serviço letivo atribuído na Escola Secundária José Saramago – Mafra e os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma de ensino secundário nas Escolas Básicas e Secundárias Professor Armando de Lucena – Malveira e António Bento Franco – Ericeira;
 - 2.2. Para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico e os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico dos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra;
 - 2.3. Para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os educadores de infância afetos aos estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra;
 - 2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 57.º do diploma legal supramencionado, os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra e da Escola Secundária José Saramago - Mafra.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 (educação especial) dos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito pela educação pré-escolar, pelo ensino básico ou pelo ensino secundário. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos dois cadernos eleitorais.



4. As dúvidas ou informações, sobre o processo de eleição em curso, serão prestadas pela Câmara Municipal de Mafra, pelos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Prof. Armando de Lucena e Venda do Pinheiro e pela Escola Secundária José Saramago - Mafra.

Artigo 3.º **(Convocação)**

Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra procederão à divulgação do início do processo eleitoral, no dia **22 de abril de 2025 (3.ª feira)**, disponibilizando, para tal, nas Escolas Sede e nas páginas *web* dos respetivos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra, o *Regulamento Eleitoral* e o *Boletim de Candidatura*.

Artigo 4.º **(Candidaturas)**

1. A apresentação das candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível nas secretarias das Escolas Sede e nas páginas *web* dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra.
2. O candidato poderá entregar a sua candidatura por mão própria ou remeter, através de correio eletrónico, para os respetivos Agrupamentos de Escolas e para a Escola Secundária José Saramago – Mafra, convertendo o Boletim em formato PDF, até às 16 horas, do dia **30 de abril de 2025 (4.ª feira)**.
3. Caso os candidatos pretendam, poderão apresentar também uma nota biográfica, no máximo de uma página A4, para ser afixada nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas e na Escola Secundária José Saramago – Mafra.
4. Os correios eletrónicos, para onde deverão ser enviadas as candidaturas, são os seguintes:
 - 4.1. Agrupamento de Escolas da Ericeira – ebantonibentofranco@aeericeira.net;
 - 4.2. Agrupamento de Escolas de Mafra – info@aemafra.edu.pt;
 - 4.3. Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena – diretor@aealucena.pt;
 - 4.4. Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro – aevp@aevp.net;
 - 4.5. Escola Secundária José Saramago – Mafra – servicosadministrativos@esjs.net.
5. Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra procederão, no dia **2 de maio de 2025 (6.ª feira)**, à verificação e validação das candidaturas apresentadas, bem como dos dados pessoais constantes no Cartão do Cidadão ou no Bilhete de Identidade dos candidatos, e procederão à sua admissibilidade, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos e divulgando-a, no dia **5 de maio de 2025 (2.ª feira)**, nas Escolas Sede e nas páginas *web* dos respetivos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra e por correio eletrónico, no caso dos candidatos.



6. É concedido o prazo de 24 horas para apresentação, devidamente fundamentadas, de reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.
7. Não havendo reclamações, no dia **7 de maio de 2025 (4.ª feira)**, será divulgada a lista definitiva dos candidatos, através do envio, por correio eletrónico, no caso dos candidatos, e da publicação nas Escolas Sede e nas páginas *web* dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra.
8. Na eventualidade de existência de reclamações, os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra reunirão, no dia **7 de maio de 2025 (4.ª feira)**, para análise e decisão da admissibilidade das candidaturas, sendo a lista definitiva dos candidatos divulgada no dia **9 de maio de 2025 (6.ª feira)**.
9. O(A) Diretor(a) de cada Agrupamento de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra farão a divulgação interna dos candidatos.

Artigo 5.º **(Ato Eleitoral)**

1. Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra deverão atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
2. O ato eleitoral realizar-se-á no dia **15 de maio de 2025 (5.ª feira)**, nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, entre as 10h00 e as 18h00, e na Escola Secundária José Saramago – Mafra, entre as 10h00 e as 19h00, havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários.
3. A mesa será nomeada pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra.
4. Serão elaborados boletins de voto, pelos Agrupamentos de Escolas e pela Escola Secundária José Saramago - Mafra, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto, por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de Escolas/Escola a que pertencem.

Artigo 6.º **(Resultados)**

1. Do ato eleitoral, serão apurados os resultados parciais obtidos e será lavrada, pelos membros de cada Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo(a) Diretor(a), será enviada, no dia útil seguinte, para a Câmara Municipal de Mafra, através do correio eletrónico de_dedj@cm-mafra.pt.
2. Consequentemente, a Câmara Municipal, no dia **19 de maio de 2025 (2.ª feira)**, agregará os resultados parciais obtidos, dando conta dos resultados finais, no dia útil seguinte, através de correio eletrónico, aos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago – Mafra que, por sua vez, no dia **21 de maio de 2025 (4.ª**



feira), os enviam, da mesma forma, para os candidatos e disponibilizam nas Escolas Sede e nas respetivas páginas *web*.

3. Após a divulgação dos resultados finais, haverá um prazo de reclamação de 24 horas. As reclamações serão também decididas no prazo máximo de 24 horas. Findo este prazo, os resultados considerar-se-ão definitivos.
4. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, nos termos previstos no artigo 5.º deste *Regulamento*.

Artigo 7.º

(Disposições Finais)

1. Os docentes dos ensinos básico e secundário e o educador de infância mais votados serão os representantes efetivos no Conselho Municipal de Educação.
2. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no Conselho Municipal de Educação.
3. No caso de impedimento definitivo ou temporário do representante eleito, este é substituído pelos suplentes.
4. Entende-se por definitivo, o impedimento resultante de qualquer facto devidamente fundamentado ou no caso de o eleito deixar de exercer funções em estabelecimentos de educação e ensino públicos do Município de Mafra.
5. No caso de o impedimento ser temporário, pode o representante efetivo retomar o seu lugar.
6. O mandato dos representantes eleitos tem a duração de dois anos letivos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º do *Regimento do Conselho Municipal de Educação de Mafra*, disponível em www.cm-mafra.pt.

Artigo 8.º

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente *Regulamento Eleitoral* será resolvida pelo Vereador da Educação do Município de Mafra e pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária José Saramago - Mafra.